



**Of. AGER. 072/2024**

**Erechim, 07 de Agosto de 2024.**

Ao Senhor  
Jesse James Ramalho Formiga  
Supervisor Administrativo da Stacione Rotativo  
Erechim RS.

Com cópia ao gestor do contrato Eng. Civil Jonathan Medeiros

**Assunto: Auto de Infração referente ao RTF nº 005/2024.**

**Prezado Senhor**

A **AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim**, por sua Diretoria Colegiada, vêm respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, encaminhar o Auto de Infração referente ao Relatório Técnico de Fiscalização nº 005/2024, quanto a não conformidade (NC) que não foi sanada no prazo estabelecido, conforme relação abaixo:

**NÃO CONFORMIDADE**

RTF 005/2024 – NÃO CONFORMIDADE (NC) PENDENTE			
IDENTIFICAÇÃO NC	DESCRIÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA PENALIDADE
NC - 5	AUTO DE INFRAÇÃO	07/08/2024	R\$: 3.851,89
<b>TOTAL</b>			<b>R\$: 3.851,89</b>

O pagamento deve ser efetuado mediante depósito bancário na agência 0210, conta 04.145013.0-5, (banco Banrisul), em nome da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER, no prazo de 15 dias úteis. O não recolhimento das multas dentro do prazo previsto implicará majoração de multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), em conformidade com o art. 142 do Código Tributário Municipal, Lei nº 4.856/2010, bem como incidirá, ainda, em caso de não pagamento no prazo, correção monetária, tendo como indexador a variação da URM (unidade de referência municipal) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do Art. 198 da Lei nº 4.856/2010.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos renovados protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDGAR RADESKI**  
**Diretor Presidente Substituto**

<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>			
<b>PROCESSO 005/2024 - NÃO CONFORMIDADE NC-5</b>			
<b>1. ÓRGÃO FISCALIZADOR</b>			
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)		
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252		
<b>2. AUTUADO</b>			
NOME:	STACIONE ROTATIVO HGT LTDA - EPP		
CNPJ:	06.200.940/0004-53		
ENDEREÇO:	Rua Nelson Ehlers, nº 180 – sala 101 – Centro – Erechim/RS		
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de estacionamento rotativo regulamentado		
<b>3. LOCAL, DATA E HORA DA INFRAÇÃO</b>			
LOCAL	Parquímetros do estacionamento - Erechim/RS		
DATA	27/06/2024	HORA	08:30 às 11:30
<b>4. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO</b>			
Verificamos 11 parquímetros fora de operação.			
<b>5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS</b>			
NC – 5: Concessionária deve disponibilizar 32 parquímetros em funcionamento. (Resolução AGER 025-2022, Decreto 5.708/2023, Contrato nº 030/2018 e seus aditivos)			
<b>6. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 025/2022)</b>			
Multas operacionais e contratuais: infrações moderadas o percentual de 21% (vinte e um por cento) a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor transferido a Agência a título de remuneração (contribuição), nos termos do Art. 29 da Lei municipal nº 6.286/2017 no mês imediatamente anterior a aplicação do AI. Valor repassado para AGER em Julho de 2024 : R\$ 7.703,78 Valor da multa 50 %: R\$ 3.851,89			
<b>6.1. DOSIMETRIA</b>			
GRAVIDADE:	Inciso II do Art. 27 – Resolução AGER n. 025/2022		
<p>A classificação da infração em moderada - 50%, se deve pela reincidência como circunstância agravante e pela relevância no uso dos parquímetros pelos usuários do estacionamento, muitos usuários reclamam da dificuldade em adquirir o Ticket para uso das vagas, portanto 11 equipamentos fora de operação acarreta prejuízos aos usuários que enfrentam dificuldades para efetuar o pagamento, como também contribuí para a inadimplência dos usuários, diminuindo assim a rotatividade e o faturamento da empresa.</p> <p>A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.</p> <p>A reincidência é considerada como circunstância agravante.</p>			
<b>7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 025/2022)</b>			

Multa no valor de R\$ 3.851,89 (três mil e oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos). O pagamento deve ser efetuado mediante depósito bancário na agência 0210, conta 04.145013.0-5, (banco Banrisul). no prazo de 15 dias úteis. O não recolhimento das multas dentro do prazo previsto implicará majoração de multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), em conformidade com o art. 142 do Código Tributário Municipal, Lei nº 4.856/2010, bem como incidirá, ainda, em caso de não pagamento no prazo, correção monetária, tendo como indexador a variação da URM (unidade de referência municipal) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do Art. 198 da Lei nº 4.856/2010.

**8. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais:  
Marcos César Mroczkoski

Diretor Presidente Substituto: Edgar Radeski

Data de emissão

07/08/2024

**9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO**

O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração pela concessionária.